

De acordo com o Decreto nº 12983/78, alterado pelo Decreto nº 48408/2004, Decreto nº 50756/2006 e Decreto 63.891/2018

## **ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EE PROFESSOR WALDEMAR QUEIROZ**

**CAPÍTULO I** Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres.

### **SEÇÃO I**

Da Instituição

#### **ARTIGO 1º**

A Associação de Pais e Mestres da EE Prof Waldemar Queiroz, Fundada em data de 30/08/1977, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e foro na Rua seis de junho, nº 1100, da cidade de Guararapes - Estado de São Paulo, reger-se á pelas presentes normas estatutárias.

### **SEÇÃO II**

Da Natureza e Finalidade

#### **ARTIGO 2º**

A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

#### **ARTIGO 3º**

A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

#### **ARTIGO 4º**

Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

- a) - melhoria do ensino;
- b) - o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômicas e de saúde;
- c) - a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
- d) - a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;
- e) - a execução de pequenas obras de construção em prédios escolares, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "Casa de Ensino" para "Centro de Atividades Comunitárias";

V - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

- a) - aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
- b) - aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

#### **ARTIGO 5º**

As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrado no Plano Escolar.

### **SEÇÃO III**

Dos meios e Recursos



*Amr*

*JK*

*[Signature]*

*[Signature]*

## ARTIGO 6º

Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I - contribuição dos associados;
- II - convênios;
- III - subvenções diversas;
- IV - doações;
- V - promoções diversas;

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão depositados nas agências do Banco do Brasil, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro, ou por meio eletrônico, inclusive através de cartão magnético.

§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, ficam autorizados o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, de forma individual e isolada, a efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como realização de pagamentos, transferências e saques, bem como, emissão de extratos

## ARTIGO 7º

A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

## ARTIGO 8º

A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo único - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

## CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

### SEÇÃO I

Dos Associados

## ARTIGO 9º

O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I - associados natos;
- II - associados admitidos;
- III - associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, o Vice- Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

### SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

## ARTIGO 10

Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V - solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

Comarca de Guararapes - São Paulo  
Luis Antônio Damico Jr.  
ESCREVENTE  
Serviço de Registro de Imóveis

Apin

Apin

Apin

Apin

VII - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APM seu pedido de demissão.

#### ARTIGO 11

Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II - conhecer o Estatuto da APM;
- III - participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII - prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

#### ARTIGO 12

A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretender produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento correr em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

#### CAPÍTULO III

Da Administração

#### SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

#### ARTIGO 13

A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 14

A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembleia realizar-se á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia.

Serviço de Registro de Imóveis  
Luís Antônio Damico Jr.  
ESCREVENTE  
Comarca de Guararapes - São Paulo

*Am*

*⊗*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

#### ARTIGO 15

Cabe à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
  - II - apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, como parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
  - III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
  - IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;
  - V - reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
  - VI - destituir os administradores eleitos;
  - VII - deliberar sobre a alteração do Estatuto.
- Parágrafo único - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto serão deliberadas em Assembleia Geral convocada especialmente para tais fins.

#### ARTIGO 16

O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

§ 1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§ 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:

- a) - 30% dos membros serão professores;
- b) - 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) - 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) - 10% dos membros serão associados admitidos.

§ 3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

#### ARTIGO 17

Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
  - II - deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;
  - III - aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
  - IV - participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
  - V - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;
  - VI - emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
  - VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

#### ARTIGO 18

Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III - informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

#### ARTIGO 19

O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

#### ARTIGO 20

A Diretoria Executiva da APM será composta de:





- III - apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da APM;
- V - promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

**ARTIGO 26** São elegíveis para o cargo de Diretor Financeiro os associados a que se refere o inciso I do artigo 9º, excetuado o Diretor de Escola e os alunos, conforme o § 2º do artigo 20 deste estatuto.

**ARTIGO 27**

Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**ARTIGO 28**

Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais. Parágrafo único – O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

**ARTIGO 29**

Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas. Parágrafo único – O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

**ARTIGO 30**

Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

**ARTIGO 31**

Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

- I - aquisição de materiais, inclusive didático;
- II - manutenção e conservação do prédio e de equipamento;
- III - supervisão de serviços contratados.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

**ARTIGO 32**

Os Diretores terão, ainda, por função:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II - estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
- III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 33**

O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**ARTIGO 34**

O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I - verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

Serviço de Registro de Imóveis  
Luis Antonio Damico Jr.  
ESCREVENTE  
Comarca de Guararapes - São Paulo

AN



IV - dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;

V - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único – O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

#### **ARTIGO 35**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da intervenção**

#### **ARTIGO 36**

Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das disposições Finais**

#### **ARTIGO 37**

O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

#### **ARTIGO 38**

É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração;

II - estabelecer relações contratuais com a APM;

#### **ARTIGO 39**

Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim.

Parágrafo único – O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

#### **ARTIGO 40**

Serão afixados em quadro de avisos os planos de atividades, notícias e atividades da APM, convites, convocações.

#### **ARTIGO 41**

O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 42**

O Edital de convocação da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) - Dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;

b) - ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos dar-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Serviço de Registro de Imóveis  
Luís Antônio Damico Jr.  
ESCREVENTE  
Comarca de Guararapes - São Paulo

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

**ARTIGO 43**

No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Parágrafo único – Cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar as atividades da APM, para garantir o disposto neste artigo.

**ARTIGO 44**

Cabe à APM a administração direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único – O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação.

**ARTIGO 45**

Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único – Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

**ARTIGO 46**

A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo único – A APM poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicada:

1. Desativação da unidade escolar;
2. Transferência da unidade escolar para o município.

**ARTIGO 47**

Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

**ARTIGO 48**

Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

**ARTIGO 49**

O resultado de deliberação da Assembleia Geral, que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhada à Secretaria da Educação para apreciação e, se for o caso, atendimento do disposto no artigo 2º da Lei 1.490, de 12 de dezembro de 1977

Guararapes, 13 de fevereiro de 2019.

*ANA PAULA STRINGHETTA*  
DIRETORA EXECUTIVA



*ELAINE CRISTINA PEREIRA GOMES*  
PRESIDENTE NATO APM



*Maria Aparecida Pagotto Nalin*  
Maria Aparecida Pagotto Nalin  
SECRETARIO



*Advogado: Mauricio Kazuo Yamamoto*  
Advogado: Nome: Mauricio Kazuo Yamamoto  
OAB n° 191 805

Serviço de Registro de Imóveis  
Luís Antônio Damico Jr.  
ESCREVENTE  
Comarca de Guararapes - São Paulo



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURIDICAS**

**PROTOCOLO: 1.144 EM 31/01/2019**

**AVERBAÇÃO Nº 36/06 - Livro A**

**Guararapés, 15 de fevereiro de 2019**

DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO.

**SERVIÇO REGISTRAL DE  
IMÓVEIS E ANEXOS**  
Comarca de Guararapés - São Paulo

Ao Oficial. : R\$ 82,91  
Ao Estado. : R\$ 23,56  
Ao Sec. Faz. : R\$ 16,13  
Reg. Civil. : R\$ 4,36  
Trib. Justiça: R\$ 5,69  
ISS : R\$ 3,31  
M.P. : R\$ 3,98  
TOTAL. : R\$139,94

**CARLOS ALBERTO SANTORSULA**  
Oficial

**Serviço de Registro de Imóveis**  
**Luís Antônio Damico Jr.**  
**ESCREVENTE**  
Comarca de Guararapés - São Paulo

**CRISTIANE RODRIGUES**  
Escrevente  
Notas e Protestos

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
DEIVISON FERNANDO BARBOSA TRIGILIO - PREPOSTO DESIGNADO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 - GUARARAPÉS/SP - FONE/FAX (16) 3606-2430

Reconhecida por semelhança 01 firma de **FLAINE CRISTINA PEREIRA GOMES**, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade. 25248/101-21  
Guararapés, 13 de fevereiro de 2019 217

R\$ 6,24

**CRISTIANE RODRIGUES DIAS** - ESCRIVENTE  
0354AA0083656 - F15V  
Válido somente com o selo de autenticidade

FIRMA 1  
125864  
0310354AA0083656

**CRISTIANE RODRIGUES**  
Escrevente  
Notas e Protestos

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
DEIVISON FERNANDO BARBOSA TRIGILIO - PREPOSTO DESIGNADO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 - GUARARAPÉS/SP - FONE/FAX (16) 3606-2430

Reconhecida por semelhança 01 firma de **MAURICIO KAZUO HAMAMOTO**, 01 firma de **MARIA APARECIDA PAGOTTO HALIN**, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade. 252415/104-21  
Guararapés, 13 de fevereiro de 2019 217

R\$ 12,48

**CRISTIANE RODRIGUES DIAS** - ESCRIVENTE  
0354AA0022925 - F25V  
Válido somente com o selo de autenticidade

FIRMA 2  
125864  
0354AA0022925